

Prof. Fori nro. 324/08

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa  12 AGO 2008  Protocolo <u>364/08</u> Processo <u>341/08</u>	<b>AO EXPEDIENTE</b> <u>06 AGO 2008</u>  Presidente	  <b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>GOVERNADORIA</b>  MENSAGEM N° 117, DE 6 DE AGOSTO DE 2008.
---	--	--

**RECEBIDO E AUTUADO, INCLUI-SE NO FOLHA**  
12/08/2008



EXCELENTÍSSIMOS SENIORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cérégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nºs 1787, de 24 de outubro de 2007 e 1918, de 10 de julho de 2008".

Senhores Parlamentares, o Projeto de Lei em questão pretende incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2008 e 2009, autorização para a realização de concursos públicos através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

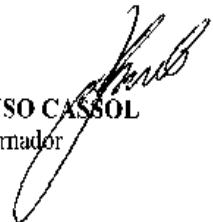
Ressalto que este Executivo tem como base legal o cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso 2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;"

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
 Governador

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b> Recebido em <u>06 AGO 2008</u> Nome: <u>Valdir</u>
--



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Altera dispositivos das Leis nºs 1787, de 24 de outubro de 2007 e 1918, de 10 de julho de 2008.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 30, da Lei nº 1787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

§ 1º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal, artigo 18, inciso V, da Constituição Estadual e artigos 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.”

**Art. 2º** O artigo 29, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 1º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal, artigo 18, inciso V, da Constituição Estadual e artigos 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.